



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, terça- feira, 19 de novembro de 2019 - Ano 2019 - Nº 4227

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº.955/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM/LUCENA, vinculado à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres de Lucena, órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover no âmbito local, políticas para as mulheres, com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art.3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta ou indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II- Colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho.

III- Receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes.

IV- Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher.

V- Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero.

VI- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII- Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação de proposta orçamentária do Município.

VIII- Apoiar a Coordenadoria Municipal de Políticas da Mulher na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e do governo do estadual e federal;

IX- Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

X- Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento no combate social;

XI- Elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 04 (quatro) representantes do poder público e seus suplentes, sendo 03 (três) do poder Executivo Municipal e 01 (um) do poder Legislativo, e 05 (cinco) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, totalizando 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, por um mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de recondução uma vez.

§1º A representação do poder Executivo será nomeada pelo chefe do poder executivo municipal no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.

§2º A representação do Poder Legislativo Municipal será fornecida pelo Presidente daquele poder, que oficiará ao Executivo o qual será nomeado pelo chefe do poder executivo municipal no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.

§3º A representação de entidades da sociedade civil será definida por processo seletivo, especialmente chamado para este fim.

§4º Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher; clube de mães e similares, organização não governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero; sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras, associações de moradores, e cooperativas com programas de trabalho com mulheres, universidades, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

Art.5º O conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente ou pela convocação de 06 (seis) membros titulares.

Art.6º As reuniões ordinárias do Conselho dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art.7º O Conselho Municipal dos direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art.8º O conselho Municipal dos direitos da Mulher poderá instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de proposta sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária,



definido no ato da criação, seus objetivos específicos, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos poderes Legislativo e Judiciário.

Art.9º A participação nas atividades do conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevantes e não será remunerada.

Art.10 Os trabalhos do Conselho Municipal de políticas públicas da Mulher serão coordenados por uma diretoria construídas dos seguintes cargos; presidente, vice-presidente, primeiro (a) secretário (a) e segundo (a) secretário (a) e serão definidos na primeira reunião ordinária do colegiado de Conselho, conforme regimento interno de funcionamento editado por Decreto Municipal.

Parágrafo único – Os cargos, de que trata o art. 10, terão mandato de 02(dois) anos com direito a recondução.

Art. 11º O Regime interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definhará a estrutura, o funcionamento e as atribuições da diretoria.

Art. 12º As representações das entidades da sociedade civil e do poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (anos), nos seguintes casos:

I– Por renúncia;

II– Por inadequação aos critérios definidos no 3º do Artigo 3º;

III- Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do conselho.

Parágrafo único– No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil ou do Poder Executivo, será designado (a) novo (nova) conselheiro (a) para o titular da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 13º Fica também instituído na presente Lei o Fundo Especial do conselho Municipal Direitos da Mulher, FEDM/Lucena.

Art.14º O Fundo Especial do Conselho Municipal dos direitos da Mulher – FEDM/Lucena, será gerido pelo (a) Presidente do Conselho e tem como objetivo principal a destinação de recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da mulher CMDM/Lucena.

§1º Os recursos do FEDM/Lucena serão aplicados exclusivamente no atendimento das Políticas voltadas ao Direito da Mulher de Lucena, destinados às ações de pesquisa, estudo, capacitação, divulgação e sistemas de controle, bem como a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher.

§2º As ações de atendimento se destinam a Programas de Proteção a Mulher, com observância as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM/Lucena, podendo estes programas apoiar os serviços à disposição pelos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Centro de Referência de Atendimento à Mulher do Governo do Estado da Paraíba, para a execução de medidas específicas para que se atinjam os objetivos de garantia dos Direitos da Mulher, oferecendo um maior amparo, especialmente para aquelas vítimas de agressões e discriminação na sociedade.

Art. 15º O Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- FEDM/Lucena será um fundo Especial, de natureza contábil, a credito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extra orçamentários de qualquer natureza, destinados a entender as necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

Art.16º As despesas com a utilização dos recursos do Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos as Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM/ Lucena e deverão ser aplicados em:

I– Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo FMDM/ Lucena

II– Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômicos relacionados aos direitos da mulher.

III- Programas e projetos de qualificação profissionais destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho.

IV– Concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho à utilização de mão de obra feminina.

V- Programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

VI- Abrigar, por prazo determinado, as mulheres vítimas de violências em comprovado estado de fragilidade social, familiar e econômica.

VII– Outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher;

Art.17 Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I– Transferências voluntárias, de órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada aos objetivos do FEDM/Lucena;

II– Doações de entidade/órgãos nacionais e internacional, de pessoas físicas e jurídicas;

III– Contribuições voluntárias e legados;

IV– Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI– Recursos financeiros oriundos das multas por decisão da justiça e do imposto de renda priorizando a efetivação da Lei Maria da Penha – Lei Federal no 11.340, de 7 de agosto de 2006;

VII– receita e proventos de taxas com fins específicos e dotação orçamentária no FEDM/Lucena.

§1º. Os recursos financeiros em espécie, doados ao FEDM/Lucena de forma casada, destinado a projetos ou atividades de entidade de atendimento credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – FEDM/ Lucena – sendo as demais doações feitas de forma casada, em bens moveis e imóveis, transferidas integralmente aos seus beneficiários.

§2º. As receitas em espécie, ocorridas por ocasião de eventos realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM/Lucena – serão aplicadas juntamente comas demais receitas nos objetivos de FEDM/Lucena.

Art.18. As receitas integrantes do Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos as Mulher serão depositadas em estabelecimentos oficiais de créditos em conta específica sob a denominação FEDM/Lucena

Art.19 Os recursos do FEDM/Lucena serão movimentados através de escrituração própria, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.

Art.20 Os bens adquiridos com recursos com recursos oriundos do FEDM/Lucena serão por estes contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município.

Art.21 O orçamento do FEDM/Lucena evidenciará os seus objetivos, observados, na sua elaboração, os princípios da universalidade e do equilíbrio e os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária do Município.

Art. 22 A realização de despesas à conta do Fundo se dará em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria, ademais de outras eventualmente adotadas pelo Município.

Art.23 Todas as atividades de rotina administrativa e financeira do Fundo serão providas pelas respectivas unidades de serviço da estrutura organizacional do Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos, contratação de serviços e autorização para alterações orçamentárias.

Art. 24 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena, 25 de setembro de 2019.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 959/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lucena, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, faço saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO

Artigo 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino do Município de Lucena, que disciplina a educação escolar, abrangendo os processos formativos que se integram na vida familiar, na convivência humana, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Artigo 2º A Educação, dever do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e equidade, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CAPÍTULO II
DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Artigo 3º O dever do Município com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades educativas especiais, preferencialmente, na rede de ensino;

III - Atendimento obrigatório e gratuito em creches e Pré-Escolas às crianças de 0 a 5 anos de idade;

IV - Oferta do ensino noturno regular com proposta pedagógica adequada às condições do educando, sem prejuízo ao padrão de qualidade;

V - Atendimento ao educando por meio de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação, assistência à saúde;

VI - Garantia do cumprimento de, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas, distribuídas diariamente, em jornada não inferior a 4 horas;

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Artigo 4º O Sistema Municipal de Ensino será constituído pelos seguintes órgãos e estabelecimentos:

I - Secretaria Municipal de Educação - SME;
 II - Conselho Municipal de Educação - CME;
 III - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB;

IV - Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
 V - Fórum Municipal de Educação - FME;

VI - Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

VII - Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

VIII - Instituições de Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;

Artigo 5º O Sistema Municipal de Ensino tem como fundamento os seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a arte e o saber;

III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, considerando a diversidade de expressão cultural;

IV - Gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais;

V - Valorização do profissional da educação;

VI - Gestão democrática do ensino público;

VII - Garantia de padrão de qualidade;

VIII - Valorização da experiência extraescolar;

IX - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

X - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

XI - Consideração com a diversidade étnico-racial;

XII - Garantia a educação e aprendizagem ao longo da vida.

Artigo 6º O Sistema Municipal de Ensino do Município de Lucena, refere-se à Educação Infantil e Ensino Fundamental, garantindo a autonomia do Município para organizar sua Rede de Escolas, Baixar Normas para o seu Funcionamento,